



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria de Gestão de Próprios
Gerência de Manutenção Predial

Termo de Referência - SETUR/SUAG/UNAD/DIGEPRO/GEMAP

1. **O OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada em locação de cobertura tenda galpão e container metálico termo acústico (tipo suite) para a Casa do Artesão localizada em Planaltina no Distrito Federal, conforme condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

2. **JUSTIFICATIVA:**

Um dos objetivos essenciais desta Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal – SETUR/DF consiste em consolidar Brasília com um dos principais destinos turísticos do Brasil, promovendo seus diversos segmentos, estruturando produtos indutores, movimentando a extensa cadeia turística, à busca de desenvolvimento econômico e social, mediante a geração de empregos e renda, bem como a captação de recursos externos ao DF, majorando assim, o PIB local. Para tanto a relevância da construção da imagem do destino resta por incontestável.

O desenvolvimento do setor turístico é uma Política Pública em ascensão em diversos países do mundo, tendo em vista sua alta capacidade de promover a aceleração e o desenvolvimento econômicos, além da valorização cultural e histórica de cada destino. O nível de organização territorial de Brasília, Capital Federal do Brasil, localizada na Região Centro-Oeste, tombada como Patrimônio Cultural da Humanidade pela UNESCO, sugere a cidade como singular e relevante destino turístico.

A Casa do Artesão, prédio que já serviu como Câmara Municipal na década de 30 e Cadeia Pública na década de 50, guarda em sua arquitetura histórias que precisam ser preservadas pelo seu valor afetivo e cultural. Hoje, dentro do complexo da Casa, em sua área externa, acontecem ainda oficinas de flores, palhas e marcenaria, recebendo mais de 60 artesãos. O espaço poderá ser um importante “cartão de visitas” da cidade como também um local de acolhimento aos visitantes, de prestação de informações sobre os atrativos turísticos e históricos da região e de ampliação da presença do artesanato, sua qualificação e promoção. Pensando em um local para difusão da cultura e produção associada ao turismo, o local poderia também receber exposições ligadas às manifestações artísticas que retratam o território em questão. Como marco arquitetônico e “personagem” da memória afetiva da cidade, o equipamento precisa de recuperação e restauro para ser devolvida à comunidade e cumprir o seu papel de relevante monumento histórico, turístico e cultural. Atualmente, a Casa do Artesão está interditada, sem condições de funcionamento.

A preservação do patrimônio histórico é fundamental para manter a identidade local e de seu povo, de salvaguardar sua cultura. Para o desenvolvimento sustentável do turismo, respeitar a cultura, o meio ambiente, as pessoas e suas tradições se fazem necessário. O turismo tem forte relação com o patrimônio cultural e ocorre com mais intensidade nos centros históricos das cidades, lugares onde a história permanece e ao mesmo tempo é continuada pelas gerações futuras, por meio da preservação.

Vale ressaltar que ocorreu no dia 10 de setembro de 2021 com as participações do Conselho Regional de Cultura de Planaltina-DF e do Comitê de Turismo de Planaltina-DF, em que esclareceu-se sobre a necessidade de transferência de carga patrimonial do mencionado imóvel para a Secretaria de Turismo visando apoio na manutenção emergencial, sendo todos favoráveis à transferência, haja vista o déficit técnico-operacional da Administração Regional, sendo publicado Portaria conjunta nº 17, na qual a Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal compromete-se a retornar a carga patrimonial à Administração Regional de Planaltina – RA/PLAN após a conclusão da manutenção emergencial e posterior realização do restauro, conforme Processo SEI 00135-00000288/2021-66.

Primeiramente foram realizadas medidas emergenciais de escoramento para estabilização da estrutura da Casa do Artesão, a fim de evitar colapso iminente do prédio, conforme processo SEI 04009-00001538/2021-17.

Além disso, foi iniciado o planejamento para contratação de empresa especializada para a elaboração **de projetos de engenharia e complementares**, para a Casado Artesão de Planaltina.

No decorrer do processo foi observado a necessidade de providências quanto à instalação de **posto de vigilância diurno e noturno**, para prevenir furtos e atos de vandalismo que possam prejudicar ainda mais a integridade da Casa do Artesão com urgência. Entretanto a Diretoria de Execução de Contratos de Segurança Patrimonial da Coordenação de Gestão de Contratos de Segurança Patrimonial e Serviços Gerais da SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, concluiu que a Casa do Artesão **não atende as condições mínimas estabelecidas na Lei nº 5377/2014 para implementação dos serviços de vigilância**, conforme constatado pela vistoria "in loco", Formulário de Fiscalização (106709040) e Fotografia de Fiscalização (106709278) e sugeriu a realização de gestões no sentido de implantar um **container no local, adaptado com banheiro** para acomodar o posto de trabalho relativo a vigilância

Com o advento das chuvas, para evitar o desabamento da estrutura, já extremamente comprometida, foi necessário a retirada das telhas que acarretavam sobrepeso ao prédio. No entanto, sem a cobertura a estrutura continua a ser castigada pelas tempestades e ventos fortes. Nesse viés, faz-se necessário a cobertura temporária da edificação para evitar o agravamento da situação, haja vista o risco de acidente no prédio, bem como assegurar o patrimônio histórico já bastante comprometido, até que o problema seja sanado.

Justifica-se a presente contratação com base nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos na Constituição Federal, e na Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 8.666/93), que estabelece as normas para a contratação de serviços pela administração pública. Ademais, a contratação de empresa especializada em locação de tenda para a Casa de Chá do Distrito Federal está amparada no interesse público e na necessidade de garantir a segurança e a determinação judicial de preservação do patrimônio, a cultura e a história da região.

2.1. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E QUANTITATIVOS:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição (especificação mínima)	Valor unit estimado	Valor total estimado
01	12	Mês	<p>Locação de container metálico termo acústico (tipo suíte). 6m (comprimento) x 2,50m (largura) x 2,78m (Altura).</p> <p>Estrutura em container metálico com revestimento interno em PVC e forração termoacústico total. 1 banheiro com chuveiro, vaso sanitário e lavatório. 1 porta de acesso e 2 janelas de correr com vidro e grade de proteção externa. 3 pontos de iluminação com lâmpadas LED. 3 pontos de tomada elétrica. 01 ponto de lógica. 01 ponto de telefonia. Toda instalação hidráulica até a saída da unidade. Ar-condicionado incluso split de 12.000 Btu. Considerar instalação e toda despesa para mobilização e desmobilização inclusive terraplanagem (se for o caso).</p>	R\$ 1.606,9050	R\$ 19.282,86
02	12	Mês	<p>Locação de Cobertura Galpão medindo 15m de comprimento por 13m de largura por 5m de altura. Montado em estrutura Box truss Q-30 em alumínio, composto por 02 módulos de 5 m de comprimento, inter-travados por cinco vigas de ligação. Estrutura estaiada e fixada a pinos fincados ao chão com 60cm estanhados com cabos de aço 5/8. Cobertura em lona branca anti-chama e anti-fungo e com reforço em cintas nylon catracas</p> <p>Local de montagem e desmontagem (a cargo do Fornecedor): Setor Tradicional Q 53 - Planaltina, Brasília - DF (frete ida e volta, incluso)</p>	R\$ 17.666,6667	R\$ 212.000,00

3. DO VALOR ESTIMADO:

3.1. O valor total estimado para contratação pretendida é de R\$ 231.282,86 (duzentos e trinta e um mil e duzentos e oitenta e dois reais e oitenta e seis centavos). Em conformidade com a [Portaria nº 514/2018](#), que regulamenta os procedimentos administrativos básicos para realização de pesquisa de preços na aquisição de bens e contratação de serviços em geral na forma do Decreto Distrital nº 39.453, de 14 de novembro de 2018, foi inserida a **Planilha Comparativa de Preços (Doc SEI 109724689)**;

4. DA PROPOSTA

4.1. A proposta ganhadora será a que apresentar o menor preço pelos serviços descritos, informando o valor unitário de cada um dos serviços.

5. **DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. Imediato. Após a assinatura do Contrato.

5.2. Para a execução dos serviços, a empresa contratada deverá considerar o recolhimento com a devida antecedência a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, do responsável técnico pelo serviço.

6. **DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1. Os serviços deverão ser prestados na CASA DO ARTESÃO, localizada na Rua Marechal Deodoro - Quadra 53 - Lote 09 - Planaltina/DF

7. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

7.1. Para fins de comprovação de capacidade Técnico operacional e o que prescreve o Art. 30, § 1º da Lei 8.666/93, a sociedade empresária deverá possuir Atestado(s) passado(s) por pessoa jurídica de direito privado ou órgão da Administração Direta ou Indireta da União, Estados e Municípios, comprovando ter a mesma, executado serviços de características semelhantes de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior aos ora licitados, constante do objeto deste Termo de Referência.

8. **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos testes dos equipamentos, por servidor especialmente designado, registrando as ocorrências e as deficiências existentes, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

8.4. Nomear Executor e Suplente da Nota de Empenho, quando necessário, dos quais serão incumbidos às atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigente, e Lei de Licitações 8.666/93;

8.5. Efetuar o pagamento das faturas apresentadas pela contratada, conforme cronograma de desembolso, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, após o atesto e aprovação das aquisições;

8.6. Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada às suas instalações, para entrega de aquisições deste objeto.

9. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

9.1. Executar o serviço dentro dos padrões e prazos estabelecidos no Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;

9.2. Fornecer mão-de-obra qualificada e todos os insumos necessários para a realização dos serviços:

9.2.1. Responder, nos prazos legais, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas;

9.2.2. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

9.2.3. *Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;*

9.2.4. *Refazer os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;*

9.2.5. *Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ate 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade inicial do contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;*

9.2.6. *Dispondo-se a toda e qualquer fiscalização, no tocante ao fornecimento do produto/serviço, assim como ao cumprimento das obrigações assumidas;*

- 9.2.7. *Prover de todos os meios necessários garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;*
- 9.2.8. *Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência;*
- 9.2.9. *Indenizar terceiros e/ou ao CONTRATANTE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes;*
- 9.2.10. *Atender as demais obrigações e responsabilidades previstas nas legislações vigentes;*
- 9.2.11. *Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).*

10. **DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:**

- 10.1. *A fiscalização/gestão será exercida por servidores designado por Portaria pelo CONTRATANTE, aos quais competirá acompanhar o Contrato e sanar as dúvidas que surgirem, conforme legislação vigente;*
- 10.1.1. *O Executor de Contrato e o Gestor de Contrato podem ser a mesma pessoa, conforme definição conveniência do CONTRATANTE;*
- 10.2. *Compete ao Executor Titular e/ou Substituto, conhecer e manter, sob sua guarda, em pasta individual/registro próprio ou acervo digital o instrumento Contratual sob sua responsabilidade, o (s) Termo (s) Aditivo (s), publicações, Relatório de Acompanhamento do Contrato, empenhos e outros documentos congêneres, referente às contratações ou acordo de vontades;*
- 10.3. *A omissão na tomada de providências, por parte do Fiscal Titular e/ou Substituto, constitui falta punível administrativamente;*
- 10.4. *Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução do Contrato, o CONTRATANTE, reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:*
- 10.4.1. *Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;*
- 10.4.2. *A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos;*
- 10.4.3. *servância das cláusulas contratuais e a perfeita realização do objeto, considerando os aspectos técnicos levantados durante a fiscalização, incluindo a quantidade/qualidade do item fornecido, o cronograma de execução, mantendo vigilância em relação à periodicidade de reajustes, Termo de Recebimento Definitivo, emissão de nota de empenho, valores, entre outros;*
- 10.5. *Constituem-se ainda como atribuições do Gestor de Contrato:*
- 10.5.1. *Instruir os processos de pagamento;*
- 10.5.2. *Controlar o Saldo de Empenho em função do valor da Nota Fiscal/Fatura/Recibo, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou mesmo o estorno do saldo remanescente;*
- 10.5.3. *Adotar as medidas necessárias para a instrução de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade da Contratada, que poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas ou mesmo de rescisão contratual, após comprovado que o Executor de Contrato tomou todas as medidas saneadoras junto à Contratada,*
- 10.5.4. *Monitorar as atividades realizadas pelo executor de Contrato;*

10.6. *As decisões e providências, que ultrapassarem a competência dos representantes, deverão ser solicitadas os seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;*

11. **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:**

11.1. *O pagamento será efetuado mensalmente até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, de acordo com o Decreto nº 32.598/2010 que estabelece as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do DF:*

Para o recebimento a empresa deverá comprovar sua regularidade por meio dos seguintes documentos, em plena validade:

- Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

11.2. *O pagamento será efetuado, no mês subsequente à prestação do serviço/fornecimentos dos materiais e/ou equipamentos, através de nota fiscal devidamente atestada pelo Executor do Contrato;*

11.3. *A Contratada deverá entregar à Contratante a nota fiscal devidamente preenchida e, se optante do SIMPLES, o de Opção, conforme legislação pertinente;*

11.4. *As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência para a efetiva dos créditos, conforme estabelecido no Decreto nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011;*

11.5. *O CONTRATANTE deverá, juntamente com a CONTRATADA, conferir toda a documentação necessária e exigida para pagamento. Uma vez não completa a documentação, a CONTRATADA levará toda a documentação incompleta de volta e deverá trazer somente quando não estiver pendente nenhum documento exigido;*

11.6. *Havendo erro nos documentos de cobrança, estes serões devolvidos à CONTRATADA, sendo que o prazo para pagamento será acrescido do número de dias contados da data da comunicação da incorreção pelo CONTRATANTE até a data do recebimento dos documentos de cobrança devidamente corrigidos, sem incidência de quaisquer acréscimos;*

11.7. *A atestação da Nota Fiscal/Fatura, correspondente à execução contratual, caberá ao executor de Contrato para esse fim;*

11.8. *A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da Obrigação;*

11.9. *Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA, na forma estabelecida nos incisos anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, INCONTINENTI, à CONTRATADA que os houver apresentado;*

11.10. *A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, nome do banco, agenda e número da conta onde devesse ser feito o pagamento, via ordem bancária, bem como especificação do local em que foi executado o objeto;*

11.11. *O CONTRATANTE reserva-se o direito de reter qualquer quantia ou crédito porventura existente em favor da CONTRATADA, enquanto existirem obrigações não cumpridas;*

11.12. *O CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação dos equipamentos em conformidade com as especificações do Contrato;*

11.13. *Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto;*

- 11.14. O CONTRATANTE não efetuara pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";
- 11.15. O CONTRATANTE se reserva o direito de não receber os serviços que não estiverem em perfeitas condições de uso e/ou de acordo com as especificações estipuladas no Termo de Referência:
- 11.16. O CONTRATANTE se reserva o direito de não receber os equipamentos que não estiverem em perfeitas condições de uso e/ou de acordo com as especificações estipuladas no Termo de Referência ficando suspense o pagamento da Nota Fiscal enquanto não forem regularizados;
- 11.17. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras;
- 11.18. Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido à CONTRATADA deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$L = (TX/100)/365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

12. **DA GARANTIA CONTRATUAL:**

- 12.1. Como garantia para o bom e fiel cumprimento do Contrato, a Contratada prestará garantia, dentre aquelas previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993, na proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato;
- 12.2. Aplica-se no que couber, o que determina a Lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor);
- 12.3. Os custos referentes à entrega, fretes, seguros dos produtos descritos serão de responsabilidade exclusiva do fornecedor.
- 12.4. A CONTRATADA deverá promover, às suas expensas, a substituição total ou parcial do objeto que apresentar qualquer irregularidade, em até 05 (dois) dias úteis após a notificação.

13. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

- 13.1. Conforme art 87 da Lei nº 8.666/93;
- 13.2. Caso a CONTRATADA não cumpra integralmente ou em parte as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia e ampla defesa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto nº 26.851 de 30 de maio de 2006, no Decreto nº 26.993 de 12 de julho de 2006 e no Decreto nº 27.069 de 14 de agosto de 2006 e, subsidiariamente, às previstas na Lei Federal nº 8.666/93.
- 13.3. Ocorrendo atraso injustificado na entrega do objeto, será imposta multa à Contratada, sobre o valor do objeto entregue com atraso, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1 a 10	1,0%	11 a 20	3,0%	21 a 30	6,0%
A partir de 31 dias			10,0%		

14. **ANTICORRUPÇÃO**

14.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanta ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores, conforme disposto no Decreto Distrital nº 37.296/2016;

15. **DOS CASOS OMISSOS**

15.1. No presente Contrato, caso ocorra qualquer omissão nas cláusulas pactuadas neste ajuste, as mesmas deverão ser dirimidas de acordo com a Lei nº 8.666/93, no que couber, e demais normas federais aplicáveis e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 e normas e Princípios Gerais dos Contratos;

16. **DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo;

16.2. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é atualmente um dos pilares das compras públicas, na redação dada pela Lei nº 12.349/2010, torna-se necessário que a CONTRATADA observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvida na aquisição de bens, objeto da presente licitação, contida na Instrução Normativa da SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, Decreto Federal nº 7.746, de 5 de junho de 2012 e legislações correlatas;

16.3. As partes CONTRATANTES elegem o foro da Justiça Federal do Distrito Federal como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17. **DA LEGISLAÇÃO:**

17.1. Lei nº 8.666/93 - Normas para Licitação;

17.2. Lei nº 10.534/2017 - Correção Monetária dos Valores das Modalidades Licitatórias;

17.3. Decretos Distritais nº 25.966/2005; 26.851/2006; 32.598/2010; 32.767/2011; 36.520/2015; 39.453/2018;

17.4. Decreto Distrital 41.652/2020 - Critérios de Pagamento;

17.5. Normativa IN 04/2014

17.6. Decretos Federais nº 3.555/2000; 5.450/2005;

17.7. Leis Federal , 8.078/1990.

17.8. Decreto Distrital nº 37.296/2016;

17.9. Lei Complementar nº 123/2006;

17.10. Demais normas aplicadas ao caso.

18. **DAS CONDIÇÕES GERAIS**

- 18.1. Será considerada vencedora a proposta que ofertar o menor preço global, observada a classificação geral após o recebimento das propostas.
- 18.2. A empresa contratada deverá emitir declaração que não incorre nas vedações previstas no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019.

Elaborado por:

Gódiva Maria Félix Albuquerque

Gerente de Manutenção Predial

Aprovado E DE ACORDO. Considerando os termos do Inciso II, do art. 14, do [Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019](#), **APROVO** o presente Termo de Referência.

CLEITON TEIXEIRA TAVARES

Subsecretário de Infraestrutura do Turismo



Documento assinado eletronicamente por **GODIVA MARIA FELIX ALBUQUERQUE - Matr.0282369-1, Gerente de Manutenção de Predial**, em 13/04/2023, às 09:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLEITON TEIXEIRA TAVARES - Matr.0282298-9, Subsecretário(a) de Infraestrutura de Turismo**, em 13/04/2023, às 11:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=109728049)
verificador= **109728049** código CRC= **3584DDB3**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Centro de Convenções Ulysses Guimarães - Lote 5, Ala Sul, 1º Andar - Bairro SDC, Eixo Monumental - CEP 70070-350 - DF

